

ACORDO

ACORDO – PRO.00.8426

ACORDO que entre si celebram a **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 455 - CEP 04710-090, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, doravante denominada “**Oracle**”, e **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Prodesp**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, Jd. Pedro Gonçalves, CEP 06760-900, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada “**Prodesp**”, neste ato representadas por seus representantes legais ao final designados e assinados.

I – OBJETO

1.1. Este Acordo estabelece as condições entre a **Prodesp** e a **Oracle** para viabilizar possível contratação futura, pela **Prodesp**, de Parceiro autorizado da **Oracle** para o fornecimento dos produtos e serviços **Oracle**, especificados no Anexo IV (“Produtos e Serviços”), de propriedade da **Oracle** ou por ela licenciados.

1.1.1 Os Produtos e Serviços especificados no Anexo IV, que poderão ser contratados pela **Prodesp**, compreendem aqueles classificados nas seguintes categorias (“famílias”):

- (a) Licenças de Programas (On Premises);
- (b) Subscrição de Serviços de Nuvem (Non-metered – PaaS & SaaS);
- (c) Subscrição de Serviços de Nuvem (Modelo de Crédito Universal – UCM);
- (d) Outros Serviços.

1.1.2 Os termos de suporte da **Oracle** estão disponíveis em <https://www.oracle.com/contracts> e serão aplicáveis de acordo com o estabelecido no Termo de Confirmação.

1.2. A celebração deste Acordo pelas partes não implica em um compromisso de compra ou de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento especificado, e não acarretará qualquer obrigação a qualquer das partes.

1.3. A contratação estabelecida entre a **Prodesp** e os Parceiros observará a legislação aplicável e será regida por termos e condições próprios negociados diretamente entre **Prodesp** e os Parceiros, incluindo aquelas relativas:

- (a) à garantia dos Produtos e Serviços licenciados;
- (b) às condições de suporte técnico e SLA;

- (c) atender as leis e boas práticas relacionadas à privacidade, proteção de dados e segurança da informação;
- (d) à implementação dos Produtos e Serviços;
- (e) às condições e prazo de pagamento; e/ou
- (f) às disposições específicas para o licenciamento dos Produtos e Serviços.

1.4. Os Produtos e Serviços discriminados neste Acordo serão contratados por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo, a serem assinados entre Parceiros, Distribuidores ou Revendedores da **Oracle** e a **Prodesp**, desde que tais Programas e Ofertas de Serviços estejam disponíveis em versão de produção quando contratados, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

1.5. A qualquer tempo, durante a vigência do Acordo, a **Oracle** poderá alterar seu modelo de negócio ou políticas referentes ao fornecimento de licenças e/ou serviços descritos no Anexo IV.

1.5.1. As Partes desde já reconhecem e concordam que tais alterações não impactarão os Termos de Confirmação vigentes.

1.6. A utilização dos Produtos e Serviços pela **Prodesp** contará com a prestação de serviços, pela própria **Prodesp**, à Administração Pública do Estado de São Paulo, assim entendida como o conjunto de órgãos e entidades vinculadas ao Governo do Estado de São Paulo, incluindo secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Municípios do Estado de São Paulo, doravante entendidos como “Clientes”, não se restringindo ao estado de São Paulo, sendo possível o fornecimento desses produtos e serviços para outros entes da federação, e empresas de caráter privado, desde que em conformidade legal.

1.7. Este Acordo não contempla produtos e/ou serviços não pertencentes à **Oracle**, ou que a **Oracle** não tenha exclusividade de fornecimento, nem tampouco produtos e/ou serviços disponibilizados em seu ambiente “Marketplace” ou aquisição de hardwares, appliances, fornecimento de serviços profissionais característicos de alocação de mão de obra (banco de horas, pontos de função).

1.8. Integram o presente Acordo os seguintes anexos:

Anexo I – Definições e Políticas de Comercialização;

Anexo II – Suporte Técnico e SLA's (*Service Level Agreement*) - Oracle Technical Support Policies;

Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Anexo IV – Tabela de Produtos e Serviços.

1.9. As condições para viabilizar as contratações dos produtos e prestação dos serviços serão definidas em instrumentos de execução, por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização.

II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Os Produtos e Serviços **Oracle**, especificados no Anexo IV, são oferecidos aos Parceiros

com condições comerciais específicas para a Prodesp e baseadas na colaboração estabelecida neste Acordo, que serão repassadas à **Prodesp** pelos Parceiros.

2.1.1 Os Produtos e Serviços terão seus preços definidos em reais (R\$) pelos Parceiros, na forma discriminada no edital de licitação e nos instrumentos de contratação celebrados entre a **Prodesp** e os Parceiros, sem que disso resulte alteração nas políticas comerciais estabelecidas entre a **Oracle** e seus Parceiros.

2.2. Para os Produtos e Serviços da **Oracle**, contemplados no Anexo IV deste instrumento, a **Oracle** ofertará os descontos abaixo, a serem aplicados sobre todos os itens da Tabela de Produtos e Serviços, no momento da efetiva contratação, incluídos todos os tributos incidentes.

- Licença de Programa (On Premises): desconto aplicado 5%;
- Subscrição de Serviço de Nuvem Não-medidos (Non-metered) PaaS: desconto aplicado 5%;
- Subscrição de Serviço de Nuvem Não-medidos (Non-metered) SaaS: desconto aplicado 5%;
- Subscrição de Serviço de Nuvem Modelo Crédito Universal (UCM): desconto aplicado 5%;
- Outros Serviços: desconto aplicado 0%.

2.2.1 A Lista de Preços e todos os descontos ali refletidos especificam preços máximos dos produtos da **Oracle**. Os Parceiros da **Oracle** são responsáveis por apresentar suas propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, os quais levam em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços finais a serem praticados.

2.3. Caberá ao Parceiro da **Oracle**, contratado pela **Prodesp**, recolher todos os impostos cabíveis, de acordo com a legislação vigente, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais. Não caberá à **Oracle** pagar tais impostos cabíveis ou cobrar da **Prodesp** e de seus Clientes quaisquer outras taxas ou emolumentos.

2.4. Os preços estabelecidos no Anexo IV refletem os preços que a **Oracle** fornecerá aos seus Parceiros, e são exclusivamente para uso em transações de revenda à **Prodesp**. Os preços finais para a **Prodesp** serão determinados exclusiva e independentemente pelos Parceiros.

2.5. A Tabela de Produtos e Serviços - Anexo IV tem seus valores expressos em Reais e poderá ser atualizada em caso de alteração da tabela vigente do **Oracle** para novas contratações e/ou renovações, ou sempre que houver necessidade de forma a refletir as atualizações dos Programas e Ofertas de Serviços, segundo a política mundial da **Oracle** ou mudança nos tributos aplicáveis desde que a solicitação de atualização da Tabela esteja acompanhada de justificativa. A **Oracle** deverá informar a **Prodesp** a necessidade de atualização ou alteração do Anexo IV.

2.6. A Tabela de Produtos e Serviços deverá ser encaminhada por meio eletrônico (acordos.prodesp@sp.gov.br), no formato original da **Oracle** e no formato requisitado pela **Prodesp** (planilha excel a ser apresentada durante a negociação deste Acordo). Para os Serviços contratados no Modelo Crédito Universal (UCM), os preços dos serviços ("Rate

Card”) estarão disponíveis no portal de serviços contratado (Cloud Portal), através do link: oracle.com/br/cloud/price-list, ou outros que possam vir a substituir.

- 2.7. Toda e qualquer atualização da Tabela de Produtos e Serviços, a que título for, deverá minimamente vir acompanhada de uma justificativa, um comparativo entre tabela nova e a anterior demonstrando os produtos e/ou serviços que foram inseridos ou removidos na nova lista, além do percentual (%) dos preços majorados ou reduzidos.
- 2.8. Sem prejuízo do efeito imediato aqui previsto, a **Prodesp** terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos a partir do seu recebimento. Caso a **Prodesp** não aceite qualquer novo item ou preço, considerar-se-á, então, excluído o respectivo item, mantendo-se os demais.
- 2.9. Caso a **Oracle** não envie tabela(s) de preço(s) atualizada(s), serão considerados os valores da última tabela recebida.
- 2.10. A **Oracle** disponibiliza a relação de seus Produtos e Serviços por meio de seu site, acessível pelo link oracle.com/br/cloud/price-list, ou outros que possam vir a substituir. Entretanto, caso algum produto ou serviço não tenha seu preço público disponível, e em caso de questionamentos por parte de órgãos de fiscalização ou auditoria aos quais a **PRODESP** se reporta, as partes acordam que a **Oracle** envidará seus melhores esforços para fornecer as devidas informações e esclarecimentos. Se necessário, também emitirá uma declaração formal assinada, demonstrando os preços de tabela e os descontos aplicados a determinados SKUs.
- 2.11. A **Oracle**, a seu exclusivo critério, poderá ofertar descontos adicionais para cada pedido de compra de qualquer produto ou serviço listado no Anexo IV, concedidos por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização realizado(s) pela **Prodesp**.
- 2.12. Nada neste Acordo afetará o direito da **Oracle** de criar e aplicar diferentes listas de preços e a vender diretamente aos usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados no Estado de São Paulo.
- 2.13. Os serviços de Suporte Técnico inerentes aos produtos da **Oracle**, especificados no Anexo IV, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer às SLAs (*Service Level Agreement*) previstas no Anexo II.
- 2.14. Sempre que requisitado pela **Prodesp**, a **Oracle** deverá disponibilizar documentação técnica atualizada dos produtos, incluindo licenciamento e funcionalidades, que poderão ser disponibilizados por meio de links na internet.
- 2.15. Os produtos e serviços que integram o Anexo IV - Tabela de Produtos e Serviços, objeto deste Acordo, poderão ser utilizados para fins de testes ou avaliação durante a vigência deste Acordo, mediante negociação prévia e aviso com antecedência, por um período não superior a 90 (noventa) dias corridos, sem custo adicional após concordância das partes.
- 2.16. A **Oracle** ou responsável poderá, a seu critério e conforme disponibilidade, oferecer capacitações anuais durante a vigência deste Acordo, de forma presencial ou à distância, em horários e datas mutuamente acordados, sem ônus adicional para a **Prodesp**. Tais capacitações, caso realizadas, serão fornecidas conforme necessidade razoavelmente identificada, com o objetivo de fornecer orientação, esclarecimentos sobre as

aplicabilidades das tecnologias no(s) ambiente(s) da **Prodesp**, uso em projetos, arquitetura, “sizing”, “tuning”, uso correto dos seus produtos, tabelas de preços, nomenclaturas, licenciamentos, entre outros.

2.16.1. A **Oracle** poderá, a seu critério, fornecer também Workshops ou evento denominado **Oracle Day** (ou quaisquer eventos similares que venham a substituí-los), bem como Treinamentos on-line (webinars) sobre temas de interesse, a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo, dependendo das necessidades e acordos entre as partes.

2.16.2. Também poderão ser fornecidos pela **Oracle**, conforme políticas e disponibilidade, treinamentos para atender necessidades identificadas, com possibilidade de acesso às provas para obtenção de certificação das tecnologias da **Oracle** conforme trilhas de treinamento oficiais vigentes à época da assinatura do instrumento de operacionalização deste Acordo.

2.17. A **Oracle** ou seu Parceiro, responsável pelo Contrato de Operacionalização, deverá disponibilizar Console de Acesso e/ou um Portal Eletrônico exibindo as contratações realizadas, datas, quantidades, descontos, logs e demais informações pertinentes aos produtos e serviços contratados, bem como acesso *on-line* aos SLAs estabelecidos (confrontação), por meio de APIs ou outra tecnologia equivalente.

2.18. Na eventualidade de descontinuidade (fim de vida útil: EOL – *End of Life* e EOS – *End of Support*) dos produtos e serviços previstos neste Acordo, a **Oracle** deverá manter os serviços de atualização e suporte técnico pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do comunicado de sua descontinuidade, bem como comunicar a **Prodesp** do fato, por meio de ofício, conforme previsto na [Oracle Technical Support Policies](https://www.oracle.com/support/policies.html) (<https://www.oracle.com/support/policies.html>).

2.19. A **Oracle** poderá fomentar a inovação na **Prodesp**, promovendo o desenvolvimento e a implementação de soluções inovadoras que contribuam para a eficiência e modernização dos serviços públicos. Esse engajamento oferece à **Prodesp** a oportunidade de participar, sem incorrer em custos adicionais, aos atuais programas de inovação da **Oracle**.

III – GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. A **Oracle** garante que os programas licenciados e serviços ofertados para a **Prodesp**, conforme Anexo IV, operarão, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva documentação, durante 90 (noventa) dias após lhe terem sido entregues (mídia física e/ou download eletrônico). A **Oracle** garante também que o suporte técnico e os serviços serão prestados de maneira profissional, consistente com os padrões usuais do mercado.

3.1.1. A **Prodesp** deve notificar a **Oracle** sobre quaisquer deficiências na garantia dos serviços, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da ativação ou instalação do produto e/ou serviço defeituoso.

3.2. Para qualquer descumprimento das garantias mencionadas no item 3.1, a **Oracle** se responsabilizará por:

- a) envidar os melhores esforços para reparar o software contratado ou ofertar solução alternativa, nos termos das Políticas **Oracle** aplicáveis à contratação;
- b) substituir o software por outro substancialmente com a mesma funcionalidade.

3.2.1 As garantias acima não se aplicam, especificamente a defeitos resultantes de acidentes, abuso, reparo, modificações ou melhoramentos não autorizados, aplicação incorreta ou quando as licenças não forem instaladas nos ambientes e versões para as quais foram especificamente desenhadas, não cabendo portanto à **Oracle**, assegurar que os programas operarão sem erros, sem interrupção ou que corrigirá todos os erros de programas que sejam utilizados em desconformidade com a respectiva documentação ou fora de seu escopo.

3.3. A **Oracle** retém toda a propriedade e direitos de propriedade intelectual sob quaisquer desenvolvimentos realizados pela **Oracle** nos Programas e/ou Serviços contemplados na Tabela de Produtos e Serviços (Anexo IV) deste Acordo.

3.3.1 Na hipótese de terceiro ajuizar demanda contra a **Prodesp** alegando que um Produto ou Serviço da **Oracle** (ou por ela licenciado), adquirido sob este Acordo infringe a patente ou direito autoral, a Oracle defenderá a **Prodesp** contra a alegação e indenizará a **Prodesp** pelos danos, responsabilidades, custos e despesas judiciais relativas à reivindicação do terceiro ou por um acordo aprovado pela **Oracle**, se a **Prodesp**:

- a. notificar a **Oracle** prontamente, por escrito, em até 30 (trinta) dias após a **Prodesp** ter recebido a notificação da reivindicação (ou antes disso, se assim exigido pela lei aplicável);
- b. der à **Oracle** o exclusivo controle da defesa e de quaisquer negociações de acordo; e
- c. fornecer à **Oracle** todas as informações, poderes e assistência necessários para se defender contra a reivindicação ou fazer um acordo.

3.3.2 Quaisquer medidas para sanar eventuais violações a direitos de propriedade intelectual e o pagamento, pela **Oracle**, de indenizações referentes ao mesmo motivo seguirão as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Serviços de Cloud da **Oracle**, referenciado no Anexo I.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. Este Acordo permanecerá em vigor por **36 (trinta e seis meses)** a partir da data de assinatura, podendo ser renovado até o limite previsto em lei e mediante acordo escrito entre as partes.
- 4.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes na hipótese de a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte inocente.
- 4.3. A rescisão deste Acordo não implicará no término ou rescisão dos produtos ou serviços contratados pelos instrumentos de operacionalização decorrentes deste Acordo.

- 4.4. Este Acordo será considerado extinto em caso de falência, a partir da data do pedido de falência, conforme legislação aplicável.

V – SIGILO

- 5.1. As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra Parte, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada à Parte (exceto o Cliente) durante a vigência deste acordo e após seu término por 10 (dez) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à Parte.

VI – RESPONSABILIDADES

- 6.1. Uma vez que este Acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a **Prodesp**, terá que cumprir com toda e quaisquer leis de licitações aplicáveis do Brasil, de forma a contratar os produtos e/ou serviços da **Oracle**.
- 6.2. Considerando que a **Oracle**, seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores são entidades legais não relacionadas, à **Prodesp** por este instrumento expressamente reconhece que a **Oracle** não poderá ser considerada responsável perante a **Prodesp**, o Cliente ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Distribuidores e Revendedores da **Oracle**, (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Distribuidores ou Revendedores.
- 6.3. Nem os Distribuidores, nem os Revendedores poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da **Oracle** de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.
- 6.4. No que diz respeito às obrigações contratuais e limitação de responsabilidades, aplicar-se-á a **Legislação Brasileira**.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Este Acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros ajustes anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.
- 7.2. A **Oracle** garantirá a seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores que todo e qualquer Produto ou Serviço da **Oracle** comercializado, referido no presente instrumento, cumpra com a respectiva especificação contida na documentação que o acompanha.
- 7.3. Este Acordo obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tanto universal quanto singular.
- 7.4. Este Acordo somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado por ambas as partes.

- 7.5. Este Acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 7.6. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, "joint venture", representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste instrumento.
- 7.7. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito de referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.

VIII – FORO

- 8.1. Este acordo será regido pela legislação brasileira, excluindo a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. As partes elegem o foro da cidade de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes deste Acordo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes celebram este ACORDO.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

[Assinatura]

Diretor Presidente

[Assinatura]

[Assinatura]

Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

[Assinatura]

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

[Assinatura]

Diretor - Procurador

[Assinatura]

ANEXO I

Definições e Políticas de Comercialização

[Transparency in our Contracts and Policies | Oracle](#)

<https://www.oracle.com/contracts/>

ANEXO II

Suporte Técnico e SLA's (Service Level Agreement)

[Oracle Technical Support Policies](https://www.oracle.com/br/support/policies.html)

<https://www.oracle.com/br/support/policies.html>

ANEXO III
Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(Contratos)

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

CONTRATADO: Oracle do Brasil Sistemas Ltda

CONTRATO Nº PRO.00.8426

OBJETO: Acordo de Produtos e Serviços da Oracle

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DO ACORDO:

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ACORDO:

Pelo Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

CPF:

Pelo Contratado: Oracle do Brasil Sistemas Ltda

Nome:

Cargo: Diretor - Procurador

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Não se aplica por tratar-se de Acordo

GESTOR (ES) DO ACORDO:

Nome:

Cargo: Gerente de Negócios, Acordos e Contratos Estratégicos

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024

ANEXO IV

Tabela de Produtos e Serviços

(Documento SEI n.º 0064840523 como se aqui estivesse)

	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Analista de Gestão Organizacional , em 22/05/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Usuário Externo , em 28/05/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Gerente , em 29/05/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Superintendente , em 30/05/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Em Substituição , em 06/06/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Diretor Presidente , em 09/06/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .